



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 1720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Lei Nº 142, de 24 de Fevereiro de 2022** - Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



LEI Nº 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a lei 001 de 1990 (Lei Orgânica Municipal) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, resultante da conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade civil, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, visando ainda o assessoramento da municipalidade no tocante à promoção e o incentivo turístico, como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – elaborar Plano Municipal do Turismo e suas metas anuais e formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal do Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar, previamente ou ad referendum, pedidos e licenças de instalação e funcionamento de eventos turísticos, feiras, exposições e similares, em áreas públicas;

XII – propor a assinatura de convênios ou termos de cooperação com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico ou financiamentos com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo criado por essa lei;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento-programa da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno, no qual também poderão ficar ampliadas suas competências, desde que dentro do espírito e escopo desta lei.

Parágrafo único. O COMTUR poderá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI.

Art. 3º- O COMTUR será composto por 09 (nove) membros; sendo 03 (três) do Poder Público e os 06 (seis) restantes, representantes dos seguintes órgãos ou categorias da sociedade civil:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura, Turismo, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento Administração e Finanças;

III – 01 (um) representante do comércio local;

IV – 01 (um) representante dos Restaurantes de Culinária Regional;

V – 01 (um) representante dos Grupos de Cavalgadas;

VI – 01 (um) dos Agricultores Municipais;

VIII – 01 (um) representante dos Alambiques Municipais;

IX- 01 (um) representante dos Engenhos Locais.

§ 1º. Na ausência de Entidades privadas formalizadas legalmente, seus representantes serão escolhidos e indicados pelos profissionais que nela militam, em reunião simples, da qual se lavrará ata igualmente simplificada, por maioria simples cuja a cópia será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para sua nomeação.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, também indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. O representante e seu respectivo suplente, das Secretarias Municipais referidas serão indicados pelo Secretário de cada Pasta.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, publicada no D.O. do Município.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante para o Município.

§ 6º. As entidades indicarão por ofício seus representantes ao Prefeito.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 8º. A fim de evitar solução de continuidade dos trabalhos do COMTUR, após o vencimento de seus mandatos, e desde que não tenha ocorrido ainda a devida formalização de suas respectivas substituições, os seus membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, até a devida regularização.

Art. 4º- O COMTUR funcionará como órgão Pleno e sua Diretoria será composta por um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião.

§ 2º. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, na mesma reunião e seu nome referendado pelos seus membros, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



§ 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e competências da Diretoria do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º- O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º- Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo e suas demais ações.

Art. 8º- Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º- O Secretário Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município. será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário do Planejamento Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 10º- O COMTUR poderá convidar personalidades, autoridades ou entidades vinculadas à área do Turismo, para deles ouvir sugestões e orientações que contribuam para o desenvolvimento do Turismo no Município de Muniz Ferreira ou a esses prestar homenagens.

Art. 11º- A Prefeitura Municipal cederá espaço apropriado para realização dos trabalhos do COMTUR, servidores e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



Muniz Ferreira, 24 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GILENO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gileno Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /J7JTJPUGRMVJHG7ARIU8Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.